

EDITAL 12/2016

Programa de Difusão Científica

Seleção Pública de Propostas de Ações de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação no DF

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF) vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nos termos do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 17 de maio de 2007 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida Pesquisadores, Gestores e Técnicos de Instituições científicas, tecnológicas e de inovação, sediadas no Distrito Federal a apresentarem propostas, para obtenção de financiamento de ações de popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação no DF.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se por diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, no que couber, nas Leis Complementares nº 101/2000, nº. 129/2009, na Lei nº 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação), suas alterações e seu Decreto regulamentador nº 5.563/2005, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), na Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal-CGDF nº 01, de 22/12/2005, e suas alterações, IN nº 05/2012 – STC/DF, na IN nº 01/1997/STN e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, publicado no DODF nº 91 de 15/05/2008. Os ajustes decorrentes deste Edital serão feitos por meio de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Apoiar a realização de oficinas, exposições, conteúdos digitais interativos, vídeos, cartilhas, sites, blogs, redes sociais, videoblogs, programas radiofônicos e televisivos, aplicativos, seções, colunas e outras atividades interativas sobre ciência, tecnologia e inovação, especialmente para estudantes do ensino fundamental e médio, professores das redes, pública e particular de ensino, microempreendedores e agricultores familiares.

2.2 Apoiar propostas que visem ações e atividades de Popularização da Ciência, bem como a produção, veiculação e distribuição de materiais de difusão e divulgação científica e educativa, visando disseminar e democratizar a informação sobre a produção de C, T & I.

3. DO PÚBLICO ALVO

Pesquisadores, gestores e técnicos com vínculo efetivo com Instituições Públicas ou Privadas sem fins lucrativos e que atuam em áreas do conhecimento relacionadas com a temática do Edital, sediadas no Distrito Federal e doravante denominadas Instituições Executoras do Projeto.

4. DAS LINHAS DE AÇÃO

As propostas poderão incluir as seguintes linhas de ação:

a) Realização de pesquisas e avaliações sobre a popularização da ciência no Distrito Federal, considerando percepções, atitudes e conhecimentos do público sobre ciência
b) Promoção de atividades de divulgação científica, tecnológica e de inovação
c) Produção de conteúdos de divulgação científica e tecnológica destinados aos meios de comunicação de massa
d) Elaboração e desenvolvimento de produtos de divulgação científica
e) Distribuição/Veiculação de produtos de divulgação científica

5. DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

5.1 COORDENADOR - Pesquisador/Proponente Principal, residente no Distrito Federal, com experiência em ações de divulgação científica e/ou popularização da ciência; pertencente ao quadro permanente ou responsável pela Educação e Difusão da Instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, sediada no Distrito Federal e responsável pela apresentação da proposta.

5.2 INSTITUIÇÃO EXECUTORA – Entidade e Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, sediadas no Distrito Federal, envolvidas com atividades de Difusão, Divulgação ou Popularização em C, T e I.

5.3 EQUIPE TÉCNICA é o conjunto formado por pesquisadores, gestores, técnicos e estudantes.

6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

6.1 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

6.1.1 A Instituição Executora é aquela à qual o coordenador está vinculado.

6.1.2 A proposta submetida poderá envolver mais de uma instituição, que serão solidárias entre si. Assim, a proposta deverá:

- a) Explicitar claramente as atividades de todas as instituições participantes;
- b) Definir as atribuições e as contrapartidas de cada instituição participante.

6.2. DO COORDENADOR

O Coordenador deverá:

- a) Possuir, no mínimo, título de graduação;
- b) Ter experiência em programas de divulgação científica, tecnológica e de inovação.

6.2.1 Cada Coordenador só poderá apresentar uma única Proposta.

6.3. DO BOLSISTA

6.3.1 Ser estudante de graduação e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

6.3.2 Não receber outro tipo de bolsa de mesma natureza ou similar.

7. DO CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Lançamento do Edital nos veículos de divulgação (SIGFAP, sítio da FAPDF e publicação no DODF)	02/08/2016
Prazo para a impugnação do Edital	03/08/2016 a 08/08/2016
Prazo de submissão de propostas via SIGFAP	02/08/2016 a 15/09/2016
Divulgação do resultado preliminar, após a análise de mérito, no SIGFAP, na página da FAPDF e no DODF	Até 07/10/2016
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado	10/10/2016 a 14/10/2016
Divulgação do resultado final das aprovadas no SIGFAP, na página da FAPDF e no DODF.	21/10/2016
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA)	A partir 31/10/2016

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a FAPDF disponibilizará R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para oriundos do Programa de Trabalho nº 19.573.6205.2786.0002 - DIFUSÃO DE

CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DISTRITO FEDERAL, a serem liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

8.2 O aporte de recursos da FAPDF para cada proposta beneficiada será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O recurso será liberado conforme disponibilidade orçamentária da FAPDF.

8.3 A critério do Conselho Diretor, havendo demanda qualificada superior à estimada, e disponibilidade orçamentária e financeira, a FAPDF poderá suplementar em até 30% (trinta por cento) o valor inicial destinado ao presente Edital.

9. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a custeio, inclusive bolsas, exclusivamente para o desenvolvimento do Projeto.

9.1 Custeio

Serão financiados os seguintes itens:

- a) Material de Consumo;
- b) Serviços de Pessoa Jurídica;
- c) Serviços de Pessoa Física de caráter eventual e que não configure vínculo empregatício;
- d) Passagens;
- e) Diárias, conforme IN nº 02/2015-FAPDF; e
- f) Bolsas

9.1.2 O pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com Manual de Prestação de Contas da FAPDF, publicado no DODF nº 91 de 15/05/2008 e disponível no sítio da FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/>). A mão de obra empregada na execução do Projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPDF e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.3 Serão financiadas bolsas de Iniciação Científica – IC no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e Apoio Tecnológico de nível superior – AT no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

9.1.4 Os bolsistas serão indicados pelo Coordenador, após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação – TOA e deverão ser cadastrados como tais no SIGFAP.

9.1.5 A indicação e supervisão dos bolsistas será de inteira responsabilidade do Coordenador do Projeto. Os bolsistas indicados não poderão possuir vínculo empregatício ou acumular bolsa de qualquer natureza com outras oriundas agências de fomento federais ou estaduais.

9.1.6 A substituição eventual de bolsistas deverá ser previamente solicitada, com a devida justificativa à FAPDF.

9.1.7 As bolsas deverão ter vigência de até 12 (doze) meses, obedecendo ao período máximo de vigência da proposta.

10. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

10.1 Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

10.2 Taxas bancárias, de multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo.

10.3 Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

10.4 Remuneração de pesquisador, envolvido no Projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de qualquer esfera de governo;

10.5 Aquisição e aluguel de imóvel;

10.6 Aquisição de mobiliário;

10.7 Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista de qualquer esfera de governo, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

10.8 Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio. Estas são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição Executora do projeto e das colaboradoras,

10.9 Passagens e diárias para participação em eventos técnico-científicos.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 Cada Coordenador só poderá submeter uma única Proposta e, exclusivamente via Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP;

11.2 O Coordenador deverá ser pessoa física, ter nacionalidade brasileira ou visto permanente vigente de residência no país, no caso de estrangeiro.

11.3 A submissão deverá ser encaminhada somente após o cadastro do Coordenador e de toda a equipe executora no SIGFAP, no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no cronograma.

11.4 O Projeto, limitado a 12 (doze) páginas, deve ser gerado fora do SIGFAP e anexado no formato PDF;

11.5 A Proposta deve estar claramente caracterizada como Ação de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação no DF e deve ser submetido respeitando as normas de clareza e concisão explicitando:

- Título;
- Linha de ação;
- Instituição Executora;
- Coordenador;
- Resumo;
- Justificativa;
- Público-Alvo;
- Metodologia da Ação de Divulgação Científica, indicando a inovação;
- Veiculação e Distribuição (quando necessário);
- Cronograma das fases de execução;
- Plano de Trabalho dos bolsistas;
- Cronograma físico-financeiro;
- Equipe com função de cada membro (pesquisador, bolsista, estudante, técnico);
- Plano orçamentário detalhado com especificação das diversas rubricas de despesas e eventuais contrapartidas;
- Contrapartida institucional que deve ser, no mínimo, de 10% do valor solicitado. Na contrapartida poderão ser incluídos equipamentos, salários dos pesquisadores envolvidos, proporcionalmente ao número de horas dedicado ao Projeto;
- Parcerias estabelecidas;
- Estratégia de sustentabilidade da Ação/Produto de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Produtos e impactos esperados e sua importância para o Distrito Federal.

11.6 O Coordenador receberá e-mail, em sua área restrita do SIGFAP, a confirmação da submissão da proposta, imediatamente após o envio.

11.7 A FAPDF não se responsabiliza por submissão não efetuada por motivos de ordem técnica dos computadores, conexão, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

11.8. Somente deverão ser incluídos na equipe da proposta pesquisadores, bolsistas, estudantes, técnicos que tenham prestado anuência formal escrita quanto a sua participação no projeto, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador, podendo ser solicitada pela FAPDF, a qualquer momento do processo da avaliação e execução da proposta.

12. DOS DOCUMENTOS

Os documentos pessoais deverão ser digitalizados, em formato PDF, e anexados na área restrita do Coordenador, quando do primeiro acesso ao sistema SIGFAP.

12.1 Cédula de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) vigentes, frente e verso.

12.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF), frente e verso.

12.3 Comprovante de endereço de residência no Distrito Federal ou cidades do entorno (RIDE), em nome do Coordenador com data de menos de seis meses, ou declaração, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF e no SIGFAP, datada e assinada.

12.4 Currículo Lattes atualizado.

12.5 Declaração, devidamente assinada, do Representante Legal da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento da Proposta.

12.6 O Coordenador deverá anexar, via SIGFAP, a seguinte documentação necessária e indispensável à contratação, no prazo de, até, 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do resultado final no DODF e no sítio da FAPDF, sob pena de arquivamento do Processo.

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do GDF (www.fazenda.df.gov.br), dentro do prazo de validade;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais (www.receita.fazenda.gov.br), dentro do prazo de validade;
- c) Quadro de Usos e Fontes, com base no valor aprovado pela FAPDF e com o comprometimento da contrapartida;

d) documentos comprobatórios de permissões e autorizações especiais necessárias a execução do Projeto

13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPDF, em atendimento a este Edital, será realizada por análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas três etapas:

13.1 Etapa I – Habilitação - Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas, a ser realizada por técnicos da FAPDF. As propostas que não atenderem às determinações do presente Edital serão desabilitadas.

13.2 Etapa II - Análise por consultores *ad hoc*'s, levando-se em consideração os seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO (0 a 5)
A. Justificativa fundamentada de acordo com a linha de ação escolhida	
B. Adequação da metodologia	
C. Composição da equipe, competência e experiência prévia do Coordenador na área temática da proposta	
D. Adequação do cronograma físico e do orçamento	
E. Estratégias e ocorrência de envolvimento com a comunidade do DF.	
F. Relevância do tema a ser abordado na ação de divulgação científica para a população	
G. Resultados esperados e benefícios potenciais para o desenvolvimento de uma cultura científica no DF	

13.3 A nota final será aferida pela somatória das pontuações atribuídas para cada item. É desejável que as propostas apresentem ações cooperativas entre pesquisadores, instituições e inserção nos sistemas locais de inovação.

13.4 Etapa III – Avaliação por Comissão Avaliadora designada pela FAPDF, quando as propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação. Caso haja sugestão de corte superior a 30% do valor solicitado, a Proposta será automaticamente excluída.

13.5 O resultado será submetido ao Conselho Diretor da FAPDF para análise e homologação.

14. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

14.1 DA INSTITUIÇÃO

- a) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do Projeto;
- b) Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Projeto, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- c) Garantir e manter a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do Projeto.

14.2 DO COORDENADOR

- a) Responsabilidade por todas as obrigações ajustadas no TOA, permitindo que a FAPDF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) Fornecimento de informações solicitadas pela FAPDF, a qualquer tempo;
- c) Realização de despesas somente a partir da data de recebimento da primeira parcela e no período de vigência do TOA;
- d) Utilização correta dos recursos em fiel atendimento às normativas internas da FAPDF;
- e) Apresentação da prestação de contas composta de relatório técnico e relatório financeiro nos prazos pactuados;
- f) Responsabilidade solidária entre a Instituição executora do projeto e o Coordenador por eventuais danos causados na execução do projeto.
- g) Não utilizar os recursos financeiros para fins outros que não os aprovados;
- h) Colaborar com a FAPDF em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- i) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPDF, utilizando a identidade visual da instituição, e do GOVERNO DE BRASÍLIA, de acordo com o manual de uso da marca (disponível no link **MARCAS** da página eletrônica da FAPDF), em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPDF o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades desempenhadas e estabelecidas no Plano de Trabalho dos bolsistas e pela apresentação d Prestação de Contas, parcial e final;
- k) Participar de eventos específicos, como mostras científicas, Semana de Ciência e Tecnologia, entre outros, para apresentação das atividades/ações de popularização, objeto do Projeto contemplado neste Edital, sempre que convocado;

l) Devolver à FAPDF, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de Coordenador aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

14.3 DO BOLSISTA

- a) Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPDF, de outras agências federais ou estaduais, assim como de organismos internacionais;
- b) Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPDF, utilizando a identidade visual da instituição e do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o manual de uso da marca (disponível no link MARCAS da página eletrônica da FAPDF), em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto;
- c) Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPDF nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPDF o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os projetos aprovados pela FAPDF serão contratados na modalidade de auxílio individual, em nome do coordenador, com a aceitação solidária da Instituição Executora via assinatura do TOA.

15.2 O Projeto apoiado pelo presente Edital deverá ser realizado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação da primeira parcela.

15.3 Será possível somente uma prorrogação, desde que justificada e aprovada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI/FADF, pelo prazo máximo de, até, 12 (doze) meses.

15.4 A solicitação de prorrogação de prazo de vigência somente será aceita quando encaminhada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA.

16. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- a) O recurso será liberado em, até duas parcelas, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;
- b) As condições de uso do apoio financeiro, os direitos e as obrigações dos participantes, serão estabelecidas no TOA de acordo com a regência deste Edital;

c) O Coordenador deverá, após assinatura do TOA, e mediante autorização do setor financeiro da FAPDF, abrir uma conta bancária específica no Banco de Brasília (BRB) 070, Ag. JK - Nº 100, situada no SCN, Q. 01, Bloco C, Módulo B, Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 O proponente poderá contestar o resultado deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de divulgação dos resultados no DODF, excetuando-se o dia da publicação.

17.2 Os recursos devem ser dirigidos, por escrito em duas vias assinadas, à SUCTI/FAPDF, e protocolados no endereço SBN, Quadra 2, 3º andar, Edifício Phenícia.

17.2.1 O Superintendente da SUCTI emitirá parecer técnico para deliberação do Conselho Diretor.

17.3 As decisões quanto aos eventuais recursos deverão ser tomadas e informadas aos interessados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data constante no protocolo;

17.4 As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A Prestação de Contas deverá observar a IN nº 01, de 22/10/2005–CGDF, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei 8.666, de 21/06/1993.

18.2 Aos 6 (seis) meses da execução da Proposta, o Coordenador deverá apresentar a Prestação de Contas Parcial. Após 60 (sessenta) dias do término da vigência do TOA, deverá ser apresentada a Prestação de Contas Final.

18.3 A prestação de contas, composta pelos relatórios financeiro e técnico, deve estar em conformidade com o estabelecido neste Edital, considerando o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, cujos anexos deverão ser preenchidos e enviados via SIGFAP.

18.3.1 Para o relatório técnico, utilizar os anexos Relatório e Resumo do Projeto, disponíveis no SIGFAP e anexar cópias de materiais de comunicação elaborados, como banners, flyers, cartazes, folhetos, perfis nas redes sociais, sites, blogs etc.; documento com registro (imagens fotos ou *links* de vídeos mostrando a realização das atividades); documento de divulgação do projeto/*clipping* (descrições, imagens e *links* das matérias e reportagens veiculadas na mídia).

18.4 Para a prestação de contas financeira utilizar os seguintes anexos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas gerado automaticamente pelo SIGFAP;
- b) Relação dos pagamentos (inclusive os recibos dos bolsistas);

- c) Encaminhamento de prestação de Contas;
- d) Conciliação Bancária.

18.4.1 Após o encaminhamento da Prestação de Contas via SIGFAP, o Coordenador deverá protocolar a Prestação de Contas na FAPDF com os anexos, assinados, e na seguinte ordem: ofício SIGFAP, Resumo do Projeto e o Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa e os anexos financeiros. Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados, quando da prestação de contas, em cópia, organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário, e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

18.4.2 A devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta específica deverão ocorrer até 30 dias após do término da vigência do TOA.

18.4.3 O Coordenador deverá manter em sua guarda os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente, pelo Coordenador, via SIGFAP.

19.2 A solicitação de alteração relativa à execução do Proposta de, no máximo 2 (duas) vezes, deverá ser feita pelo Coordenador, via SIGFAP, acompanhada da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPDF, antes de sua efetivação.

19.3 O proponente que se encontrar inadimplente com a FAPDF, com o Governo do Distrito Federal ou com a União não estará apto ao recebimento dos recursos financeiros.

19.4 A FAPDF reserva-se o direito de promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais aos coordenadores.

20. DA CLAUSULA DE RESERVA

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

20.2. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21.1 O Coordenador deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados pela FAPDF.

21.2 O presente Edital entrará em vigor a partir da data da publicação do extrato no DODF e divulgação, na íntegra, no sítio da FAPDF.

21.3. Na eventual hipótese da FAPDF ser demandada judicialmente, a Instituição Executora e o Coordenador ressarcirão esta Fundação de todas e quaisquer despesas que em decorrência, vier a serem condenados a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados mas, também, outros alusivos à formulação da defesa.

21.4. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília, 01 de agosto de 2016

IVONE REZENDE DINIZ

Diretora-Presidente

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO
FINANCEIRO A PROJETO Nº XX/2016 – Edital nº 12/2016.

(Processo nº 193.000.XXX/2016)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, Fundação Pública de direito privado, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com sede no SBN Quadra 02, Bloco C, 2º andar, Edifício Phenícia, Brasília – DF, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes – MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por sua Diretora-Presidente, IVONE REZENDE DINIZ, brasileira, portadora da CI nº _____ SSP-DF e do CPF nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **OUTORGANTE**, e, do outro lado:

OUTORGADO COORDENADOR: XXX, brasileiro (a), portador da CI nº _____ SSP/_____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP _____ - Brasília –DF;

OUTORGADA INSTITUIÇÃO EXECUTORA: _____, (Instituição ou Empresa de P&D, pública ou privada, sem fins lucrativos, sediada no DF), inscrita no CNPJ: _____, sediada no endereço _____ - Brasília – DF

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Sr (a) _____, designado pela Portaria nº _____, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília –DF, portador do CPF _____ e da CI nº _____, nos termos da Lei, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Este **Termo de Outorga e Aceitação**, doravante denominado **TOA**, obedece ao disposto no **Edital/FAPDF nº 12/2016** - Programa de Difusão Científica/FAPDF - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE AÇÕES DE POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO NO DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em _____ de julho de 2016, e, no que couber, no art. 116, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 9.784/1.999 e no Decreto nº 26.851/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Conceder apoio financeiro ao Projeto de Popularização da Ciência, Tecnologia e de Inovação, intitulado “_____”, aprovado por processo seletivo inerente ao Edital nº 12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As etapas da Proposta serão desenvolvidas em observância à proposta aprovada no âmbito administrativo da **FAPDF** que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

3.2. As ações e etapas da Proposta estão discriminadas no Plano de Trabalho constante do processo administrativo citado acima.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A OUTORGANTE repassará ao **COORDENADOR**, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ _____ (_____), em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

4.2. A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme quadro abaixo:

DESPESAS DE CUSTEIO

Valor:	
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.573.6207.2786.0002
Natureza de Despesa:	33.90
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

4.3. Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da Proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos transferidos para o Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes do **Edital nº 12/2016 - FAPDF**, a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, publicado no DODF nº 91, de 15/05/2008, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste Termo.

5.1.1. Quando da utilização dos recursos, deverá o Coordenador movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento ou por cartão de débito;

5.1.2. Despesas de, até, R\$ 500,00 (quinhentos reais), de pronto pagamento, poderão ser feitas em espécie, mediante comprovante.

5.2. A FAPDF não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.3. O **COORDENADOR** deverá restituir o eventual saldo de recursos à **OUTORGANTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente TOA e ainda, quando solicitado pela **FAPDF**, em sua **conta corrente nº 835.090-4, na Ag. nº 100 (JK) do Banco 070 (BRB), situada no SCN Q. 01 Bloco “C” Módulo “B” Ed. Brasília Trade Center - Asa Norte**, informando o número do Processo a que se refere a devolução, no formulário de depósito.

5.4. Na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens ou condições, é facultado à **FAPDF** bloquear os recursos existentes na conta bancária específica aberta para o desenvolvimento da Proposta.

5.5. O remanejamento de recursos dentro da mesma rubrica acima de 20% somente poderá ser realizado mediante autorização prévia e formal da **OUTORGANTE**.

5.6. A solicitação de alteração relativa à execução da Proposta, de no máximo, 02 (duas) vezes por ano de execução, deverá ser feita pelo Coordenador, via SIGFAP, acompanhada da devida justificativa sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado ao **COORDENADOR**, relativamente aos recursos:

- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;
- b) utilização dos recursos financeiros com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
- c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da Proposta aprovado, salvo mediante autorização expressa da **FAPDF**;
- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- e) aquisição e aluguel de imóveis, exceto no caso de locação de espaços para eventos, se expressamente previsto neste Edital;
- f) aquisição de veículos automotores, peças e acessórios e mão-de-obra para manutenção de veículos;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas de qualquer esfera de governo;
- h) pagamento de despesas de rotina, como de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como contrapartida obrigatória da Instituição Executora;
- i) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta e indireta ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal vigente;
- j) pagamento de taxas de administração, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/2005 CGDF;
- k) a movimentação de recursos de rubrica de custeio para capital ou vice-versa;
- l) pagamento de taxas bancárias, de multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo, devendo, no caso de dúvida ser consultada à FAPDF;
- m) realização de despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo ou de orientação social, vedada a vinculação de nome ou símbolo que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor ou empresa privada;
- n) remuneração de pesquisadores, envolvidos no projeto, exceto no caso do pagamento de bolsa prevista no projeto de pesquisa, conforme previsto neste Edital;
- o) aquisição de equipamentos que representem a montagem de novo laboratório;
- p) pagamento de refeições com convidados pessoais e despesas afins, tais como produto e material de higiene pessoal; e
- q) o uso diverso do proposto neste TOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Ao **COORDENADOR** compete a Prestação de Contas, que deverá estar em conformidade com a IN/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005, com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.1. Em 06 (seis) meses da execução da Proposta, o Coordenador deverá apresentar a Prestação de Contas.

7.1.2. A Prestação de Contas final deverá ser apresentada no prazo de, até, 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TOA.

7.1.3. O Coordenador deverá participar do(s) seminário(s) de acompanhamento e avaliações parcial e final, como componente da referida Prestação de contas.

7.2. A Prestação de Contas é composta pelos relatórios financeiro e técnico, em conformidade com o estabelecido no Edital nº 12/2016, considerando o Manual de Prestação de Contas da FAPDF.

7.3. As Faturas, Recibos, Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão constar, obrigatoriamente, o nome do **COORDENADOR**.

7.4. O relatório técnico deve conter detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução da Proposta, na forma do Edital nº 12/2016.

7.5. A Prestação de Contas Final só será considerada aprovada, após a aprovação dos Relatórios Técnico e Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – As partes se obrigam a cumprir o presente TOA, obedecendo as responsabilidades descritas no Edital nº 12/2016 - **FAPDF**, nas normas da FAPDF e na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, bem como o Proposta proposto que integra este Termo:

8.2 - Da Outorgante:

- a) repassar ao Coordenador os recursos financeiros, nos termos do Edital nº 12/2016 - **FAPDF** e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF;
- b) exercer a atividade normativa, controle e fiscalização na execução deste **TOA**;
- c) analisar a Prestação de Contas;
- d) proceder ao bloqueio do saldo na conta bancária específica, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do **TOA**, ora firmado;
- e) efetuar o recolhimento de possível saldo da conta bancária específica citada no inciso anterior, a partir do término do prazo de apresentação da Prestação de Contas Final;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste **TOA**.

8.3 – Do Coordenador:

- a) administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes da FAPDF;
- b) realizar despesas somente a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos e dentro do prazo de vigência do TOA;
- c) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a **FAPDF**.

- d) responsabilizar-se pelas despesas não financiáveis, as quais deverão ser realizadas a título de contrapartida;
- e) observar a legislação vigente e as normas da FAPDF quando da contratação ou aquisição de bens e serviços;
- f) coordenar o trabalho da equipe durante a implementação e execução da Proposta;
- g) manter informações atualizadas das fases já executadas;
- h) solicitar a anuência da **OUTORGANTE**, mediante justificativa, para quaisquer alterações do cronograma e do Plano de Trabalho;
- i) apresentar a prestação de contas nos prazos estipulados, permitindo que a **OUTORGANTE**, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- j) emitir pareceres, gratuitamente, e colaborar em assuntos de sua especialidade quando solicitado pela **OUTORGANTE**;
- l) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros e da respectiva Prestação de Contas;
- m) zelar pela gestão e execução financeira do Plano de Trabalho aprovado;
- n) responder a qualquer solicitação que a **FAPDF** fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento;
- o) ser responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais;
- p) em toda comunicação ou referência relativa a este apoio, deverá explicitar o número do processo e do TOA;
- q) quando solicitado pela **FAPDF**, o **COORDENADOR** deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento e participar de seminários;
- r) no caso da pesquisa, ora desenvolvida, resultar na geração de produto patenteável, o Coordenador deverá informar a FAPDF, sob risco de se tornar inadimplente, sem prejuízos de outras responsabilizações;
- s) responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades desempenhadas e estabelecidas no Plano de Trabalho dos bolsistas e pela apresentação do relatório final;
- t) participar de eventos específicos, como mostras científicas, Semana de Ciência e Tecnologia, entre outros, para apresentação das atividades/ações de popularização, objeto da Proposta contemplado neste Edital, sempre que convocado;
- u) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado, ou quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a Prestação de Contas, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA.
- v) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPDF, utilizando a identidade visual da instituição, e do GOVERNO DE BRASÍLIA, de acordo com o manual de uso de marca (disponível no link MARCAS da página eletrônica da FAPDF), em todas as formas de divulgação e nas

publicações decorrentes do evento. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPDF o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

x) manter, durante a execução da Proposta, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

8.4 – Da Instituição Executora

Colaborar na execução da Proposta, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, garantindo condições de viabilidade, assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos e sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

9.1 – A publicidade de natureza educativa, informativa ou de orientação social, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

9.2 – Fazer constar, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes da Proposta, o apoio da **FAPDF**, acompanhada do número do processo, utilizando a identidade visual da instituição, e do GOVERNO DE BRASÍLIA, de acordo com o manual de uso da marca (disponível no link MARCAS da página eletrônica da FAPDF). O não cumprimento dessa exigência, por si só, oportunizará à FAPDF o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente TOA terá vigência a partir da data da sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, a partir do repasse da primeira parcela dos recursos.

10.2. Este instrumento poderá ser prorrogado uma única vez por, no máximo, 12 (doze) meses, sem alteração do objeto principal e mediante Termo Aditivo, com justificativa do Coordenador e aprovação da FAPDF, por meio do Superintendente Científico, Tecnológico e de Inovação.

10.3. A solicitação de prorrogação de prazo de vigência, somente será aceita quando encaminhada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TOA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este **TERMO** poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado o inciso II do artigo 58 e, no que couber, os artigos 77, 78, 79, inc. I, e 80, todos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, assim como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes, destacando-se:

a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;

b) atraso não justificado no cumprimento das etapas programadas do Plano de Trabalho.

11.2. O não cumprimento das cláusulas deste **TOA**, além das implicações legais cabíveis, assegurará à **OUTORGANTE**, o direito de restringir apoios futuros ao **COORDENADOR** e à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** e inscrevendo-os como inadimplentes.

11.3. O presente TOA poderá ser rescindido, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79, da Lei nº 8666/93, devendo o **COORDENADOR** apresentar sua justificativa

à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, para análise e parecer técnico, com deliberação final do Conselho Diretor da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste **TOA**, a **OUTORGANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **COORDENADOR** e à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, as seguintes medidas, observados o inciso IV do artigo 58 e os artigos de 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

- I) advertência;
- II) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- III) suspensão do apoio concedido; e
- IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE INVENÇÃO

14.1 – Caso a pesquisa resulte em invenção ou modelo de utilidade patenteável ou direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, o **COORDENADOR**, e a **FAPDF**, em percentual igual para todos.

14.2 – Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da **FAPDF**, do **COORDENADOR** e da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, cabendo ao Coordenador/Instituição Executora a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A **OUTORGANTE** designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante o Decreto nº 32.598/2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

15.2 - Fica assegurada à **OUTORGANTE** a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização *in loco*, sobre a execução das atividades pactuadas neste TOA, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O **COORDENADOR** e **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** declaram que têm ciência dos documentos referidos neste **TOA**, assumindo o compromisso de cumprir todas as obrigações nele existentes.

16.2. A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** tem responsabilidade solidária com o **COORDENADOR** da Proposta, nas obrigações constates da Edital nº 12/2016 e do TOA.

16.3 – Declaram, ainda, que aceitam, sem restrições, este apoio, como concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TOA**, em todos os seus itens, cláusulas e condições, concordando com qualquer fiscalização da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **OUTORGANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, conforme artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

18.2 – E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

18.3 – Havendo irregularidade neste TOA, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, 20 de julho de 2016.

IVONE REZENDE DINIZ
Diretora-Presidente
PELA OUTORGANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
COORDENADOR(A)
OUTORGADO(A):

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal
(Instituição Executora)
PELA OUTORGADA

Testemunha 1 _____

C.I. nº _____ - CPF nº _____

Ass.

Testemunha 2 _____

C.I. nº _____ - CPF nº _____

Ass.